

## **PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 47 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

**OBJETO:** ALTERA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA CFOTCF:** JAQUELINE EMÍLIA LUCIANO

#### **I. Introdução**

O Projeto de Lei nº 47, de 20 de setembro de 2024, propõe a alteração do índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.408, de 13 de dezembro de 2023. A proposta aumenta o limite de suplementação de 30% para 36% (trinta e seis por cento) da despesa total fixada no orçamento do município. Esse ajuste será autorizado mediante decreto do Executivo, respeitando as prescrições constitucionais e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei Ordinária vigente estabelece valores referentes às transferências constitucionais legais, e os índices anteriormente aprovados foram utilizados da seguinte forma:

ALTERAÇÕES POR ANULAÇÃO	
FONTES:	VALORES:
15000000000	7.190.913,39
15000001001	2.756.942,25
15000001002	4.754.408,50
15400001070	2.252.560,92
15400000000	54.971,92
OUTRAS FONTES	4.170.921,22
<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>	<b>21.180.718,20</b>

O valor de alteração por anulação totalizou até a presente data em R\$21.180.718,20 (Vinte e um milhões, cento e oitenta mil, setecentos e dezoito reais e vinte centavos). Os saldos orçamentários acima descritos, foram destinados para despesas de manutenção dos serviços da administração, entre elas: combustível, peças para veículos, materiais de consumo em geral, serviços de saúde, de educação, de obras, folha de pagamento geral, serviços de pronto atendimento, aquisição de equipamentos, entre outros.

Para demonstrar a necessidade de ajuste do índice de suplementação em consonância com o valor já utilizado, segue abaixo somente algumas das mais diversas despesas a serem pagas até 31 de dezembro de 2024, as quais deverão ser suplementadas, para o cumprimento das obrigações administrativas:

Folha de pagamento	R\$ 5.550.000,00
Despesas p/ cumprimento dos 25% da educação	R\$1.200.500,00
Estimativa das demais despesas correntes	R\$706.061,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$: 7.456.561,80</b>

As demais despesas previstas, são:

Santa Casa de Misericórdia N.S. do Carmo	R\$ 200.000,00
Serviços de Saúde, peças, combustível, materiais, terceirizados, etc	R\$450.000,00
Despesa com PASEP	R\$56.061,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$706.061,80</b>

## **II. Contexto**

Neste contexto, o autor justificou a necessidade do ajuste de 6% a mais do índice de suplementação, a totalizar 36% anual, para o atendimento as metas estabelecidas, de forma a aplicar os recursos nas ações devidas.

## **III. Aspectos Legais e Financeiros**

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320/1964, que regulamenta a elaboração e execução do orçamento público. O aumento do índice de suplementação visa garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, mantendo a responsabilidade fiscal.

## **IV. Mérito**

A alteração proposta pelo Projeto de Lei é necessária para ajustar o orçamento às reais necessidades da administração municipal, especialmente diante das despesas que ainda precisam ser executadas no decorrer do exercício financeiro. O aumento do índice de suplementação proporcionará maior flexibilidade para o Executivo cumprir suas obrigações e atender às demandas da população.

## **V. Conclusão**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 47/2024.

Carmópolis de Minas, 12 de dezembro de 2024.

**Ver(a). Jaqueline Emília Luciano**  
Relatora CFOTC

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**  
Secretário CFOTC

**Ver. João Francisco Vieira**  
Presidente CFOTC

## **ATA DA REUNIÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Data:** 12 de dezembro de 2024

**Horário:** 16 horas e 30 minutos

**Local:** Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas e 30 minutos do dia 12 de dezembro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (CFOTC).

- **Presidente:** Ver. João Francisco Vieira
- **Relatora:** Ver(a) Jaqueline Emília Luciano
- **Secretário:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 39, "Lei Orçamentária Anual (LOA), estima à receita e fixa a despesa do Município de Carmópolis de Minas, Minas Gerais para o exercício financeiro de 2025" com as respectivas emendas impositivas nºs 01 a 16 e emenda modificativa nº 01. - Substitutivo nº 01 ao projeto de lei nº 43, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no Exercício de 2025 e dá outras providências" com as emendas nºs 02 e 03, e - Projeto de lei nº 47 de 20 de setembro de 2024, propõe a alteração do índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.408, de 13 de dezembro de 2023, sendo apreciado em seu formato original.

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei nº 39 e ao substitutivo ao projeto 43/2024 com as respectivas emendas apresentadas, tendo sido favorável ao Projeto de lei nº 47/24 em seu formato original. Após a leitura, os pareceres foram apreciados, tendo sido aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão em conformidade com o relator. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Ver(a). Jaqueline Emília Luciano**  
Relatora CFOTC

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**  
Secretário CFOTC

**Ver. João Francisco Vieira**  
Presidente CFOTC